



PROJETO DE LEI Nº 4.351

PROTOCOLO Nº 949/15

DE 01 de Dezembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 01 de dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 04 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 325/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4028

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 04 / 12 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.351

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – (Aquisição de equipamentos para as novas Unidades Básicas de Saúde);

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS como garantia principal e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia secundária, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2015.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, devido à proximidade da conclusão das obras das unidades básicas de saúde, no todo são oito novas unidades, necessitamos equipá-las para que brevemente possam ser colocadas em funcionamento, atendendo a demanda que a população exige, melhorando a infraestrutura e as condições de atendimento da saúde em nosso município, e para que isso aconteça necessitamos autorização para contração de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná, para **Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde**, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com esse objetivo enviamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Certos do pronto atendimento a nossa solicitação, antecipamos nossos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 149/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

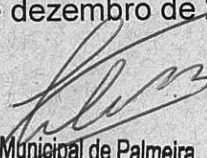
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.351 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação, no que se refere aos aspectos contábeis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, e especialmente neste caso bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.351

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.351
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulins

1º Secretário Chaz Borçal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.351
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulins

1º Secretário Chaz Borçal

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.351
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 01 de 12 de 2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito